

**LEI Nº 3.281, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas informativas nos órgãos públicos acerca do crime de maus-tratos e abandono de animais, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os órgãos da administração pública direta e indireta do Município obrigados a instalar, em local visível ao público em suas sedes e nos espaços públicos, placas informativas com os seguintes dizeres: "Abandonar ou maltratar animais é crime!" Lei Federal nº 9.605/1998, Art. 32 - Pena: reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda, em caso de cães e gatos. "Denuncie! Ligue para 153."

§ 1º A obrigação prevista no caput aplica-se a todos os órgãos públicos, tais como:

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - (VETADO);

IV - escolas públicas;

V - secretarias municipais;

VI - (VETADO).

§ 2º As placas deverão ter tamanho mínimo de 40cm x 30cm, com letras legíveis e de fácil visualização.

**Art. 2º** (VETADO).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 15 de outubro de 2025.

**JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS**  
Prefeito de Palmas

*(Originária do Projeto de Lei nº. 234/2025, de autoria da Vereadora MaryCats da Causa Animal)*